MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 34/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Transporte Escolar Suplementar – PMTES, destinado aos estudantes residentes na zona rural de Francisco Beltrão matriculados em escolas da rede privada que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que beneficiários de bolsa de estudos, integral ou parcial.

O referido Projeto de Lei visa garantir o acesso e a permanência dos jovens da zona rural em cursos técnicos de nível médio, reforçando a qualificação profissional e a preparação para o mercado de trabalho, em consonância com os princípios constitucionais do direito à educação e ao transporte escolar (art. 208, VII, da CF/88) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 – Educação de Qualidade).

O Município, fiel ao princípio da economicidade e da eficiência, estruturou o PMTES de modo que não implique em despesas adicionais ao serviço de transporte escolar já oferecido à rede pública, garantindo a prioridade destes e utilizando, sempre que possível, as rotas existentes. O programa configura-se como política pública de caráter social, voltada à inclusão educacional e ao fortalecimento da cidadania.

Diante da relevância social e do compromisso com a formação dos jovens beltronenses, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, para que seus efeitos possam se consolidar ainda no próximo período letivo.

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6627-131C-E50A-1F29 e informe o código 6627-131C-E50A-1F29

PROJETO DE LEI Nº --- /2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Transporte Escolar Suplementar – PMTES em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as regras do Programa Municipal de Transporte Escolar Suplementar – PMTES, com o objetivo de garantir exclusivamente aos estudantes residentes na zona rural do Município o acesso às escolas da rede privada que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que matriculados como beneficiários de bolsa de estudos, integral ou parcial.

Art. 2º O Programa Municipal de Transporte Escolar Suplementar – PMTES consiste na oferta de transporte escolar gratuito aos estudantes de que trata o art. 1º desta Lei, como medida de caráter social destinada a incentivar a qualificação de jovens residentes na zona rural do Município em fase de ingresso no mercado de trabalho.

Art. 3º O Transporte Escolar Suplementar consiste no serviço gratuito de transporte aos estudantes abrangidos por esta Lei, do ponto de embarque até o estabelecimento de ensino, podendo ser realizado diretamente pelo Município ou por empresa terceirizada.

§ 1° É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços referentes ao Transporte Escolar Suplementar, de acordo com critérios e normas estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, instituído pela Lei n.º 4.072, de 26 de junho de 2013, realizar o controle social da utilização dos recursos financeiros no PMTES, realizando inspeções e auxiliando na análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário para garantir a segurança e de acordo com a necessidade dos estudantes.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar as condições de acesso e operacionalização do Transporte Escolar Suplementar por meio de Decreto.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6627-131C-E50A-1F29 e informe o código 6627-131C-E50A-1F29

Art. 6º Para fins de acesso ao PMTES, os estudantes deverão residir a uma distância mínima de 02 (dois) quilômetros das respectivas escolas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte dos estudantes definidos no art. 1º desta Lei, utilizando as rotas e os veículos do serviço público de transporte escolar existentes, desde que tal transporte não gere despesa adicional ao Município e não prejudique a oferta de vagas aos estudantes matriculados na rede pública de ensino.

Art. 8º O Município não se obriga a transportar, no âmbito deste Programa, estudantes residentes fora dos limites do território municipal, ainda que matriculados em instituições de ensino situadas no Município de Francisco Beltrão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6627-131C-E50A-1F29 e informe o código 6627-131C-E50A-1F29

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Francisco Beltrão, o Programa Municipal de Transporte Escolar Suplementar – PMTES, buscando oportunizar o acesso de jovens residentes na zona rural a cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em instituições privadas, desde que contemplados com bolsas de estudos.

A proposta é fruto da constatação de que muitos jovens da zona rural, mesmo obtendo bolsas em instituições privadas para cursos técnicos, encontram dificuldades de acesso por ausência de transporte compatível, limitando suas oportunidades de formação profissional e empregabilidade.

O transporte escolar suplementar para esses estudantes representa um investimento social que amplia a qualificação da mão de obra local, fortalece a cidadania e contribui para o desenvolvimento econômico do Município. A estruturação do programa resguarda o princípio da economicidade, ao vedar a geração de despesas adicionais ao erário e preservar a prioridade dos estudantes matriculados na rede pública.

Em conformidade com o art. 208, VII, da Constituição Federal e com os compromissos do Município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o PMTES alinha-se às diretrizes de inclusão, equidade e melhoria do ensino, preparando os jovens beltronenses para o ingresso no mercado de trabalho de forma digna.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do Projeto de Lei, a fim de que os benefícios do programa possam ser disponibilizados no próximo semestre letivo, garantindo igualdade de oportunidades aos estudantes da zona rural.

Diante da relevância social, da viabilidade jurídica e da compatibilidade orçamentária do projeto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6627-131C-E50A-1F29 e informe o código 6627-131C-E50A-1F29

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6627-131C-E50A-1F29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 02/07/2025 18:46:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6627-131C-E50A-1F29

Sistema Fiep SESI

OFÍCIO Nº 08/2025

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2025

Ao Sr.
Gelson Kempa

Prezado Sr. Gelson,

Venho por meio deste solicitar a verificação da viabilidade de transporte ou a autorização para que os alunos **bolsistas do Colégio SESI da Indústria** possam utilizar o transporte que atende às comunidades do interior.

A solicitação visa garantir o acesso desses estudantes às aulas, uma vez que os mesmos residem em localidades distantes e dependem de transporte escolar para o deslocamento diário até a unidade de ensino.

Segue, abaixo, a lista dos alunos bolsistas residentes nas comunidades do interior, com a respectiva série em que estão matriculados:

NOME	SÉRIE	COMUNIDADE
Felipe Nogueira Leão	3ª	Seção Progresso - FB
Gustavo Nesi Piva	2ª	Seção Jacaré - FB
Ricardo Schiestel Junior	2ª	Jacutinga - FB
Pedro Henrique Brancalione	2ª	Seção São Miguel
Danilo Benedito Citadin Fankhauser	2ª	Seção Jacaré - FB
Bruna de Oliveira Nesi	2ª	Seção São Miguel - FB
Gabriel Henrique Sergel	2ª	Seção Jacaré - FB
Guilherme Brancalione	2ª	Seção São Miguel - FB
Jorge Luis Marcano Quijada	1ª	Seção Jacaré - FB
Nathiely Borges dos Santos	1ª	Linha São Marcos - FB
Catarine Karczewski Cieslik	1ª	Seção Progresso - FB
Rafaela Nesi	1ª	Seção São Miguel - FB
Natalia Zancan	1ª	Rio Tuna - FB
Bianca Dalla Valle	1ª	Rio Tuna - FB
Isadora Bordin	1ª	Seção Progresso - FB
Daniel Zambom	1ª	Linha São Paulo - FB
Victor Andretta	1ª	Seção São Miguel - FB
Emily Letícia Pelizzoni	1ª	Vila Lobos - FB
Marcelo Nesi de Vargas	1ª	Seção Jacaré - FB
Isadora Gemeli	1ª	Loteamento Leão - FB
Emanuel Coan Dias	1ª	Linha São Paulo - FB
Henrique Roavea	1ª	Seção São Miguel - FB

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e reforçamos a importância dessa ação para a permanência e o sucesso escolar desses alunos.

Atenciosamente,

Rosemeri Santi

Rosemeri Santin
Diretora do Colégio Sesi

Rosemeri Santin
Coordenadora de Educação
Sesi Francisco Beltrão